



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

No dia 8 de junho de 2020, as professoras Marli Peres Oliveira, Claudenice Lisboa dos Santos e Sheila Elias Teixeira protocolaram, na Secretaria da Câmara Municipal de Arinos, requerimento ao Presidente desta Casa solicitando a convocação da Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão pertinente, a fim de ser esclarecidas as seguintes questões referentes ao art. 36 - C da Lei nº 1.558/2019:

- a) extensão de carga horária para os professores efetivos da educação básica – PII;
- b) que seja cumprida a carga horária de 16 horas de extensão aos professores PII.

O Presidente da Câmara Municipal recebeu o referido requerimento e determinou que ele fosse encaminhado a esta Comissão para tomar as providências necessárias.

Esta Comissão, por sua vez, no dia 17 de agosto do corrente ano, enviou ofício à Secretaria Municipal de Educação, senhora Maria do Socorro, solicitando esclarecimentos sobre os questionamentos feitos pelos requerentes.

Em resposta, por meio do ofício nº 70/2020, a Secretaria Municipal de Educação informou que a extensão de carga horária para os professores efetivos da educação básica – PII está sendo feita em conformidade com a Lei nº 1.558/2019, que “altera a Lei nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005, que ‘Institui o Plano de Cargos,



CAMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG



Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Carreira e Vencimento do quadro do Magistério do Município de Arinos/MG e dá outras providências”.

A extensão de carga horária para os professores efetivos da educação básica – PII está disciplinada pela referida Lei nº 1.558/2019, que assim dispõe:

Art. 36 - C. A extensão da carga horária semanal do professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida até desse horas aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§ 1º. A extensão de carga horária para professores efetivo, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

- a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de: a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja professor habilitado para assumir as aulas;

§2º. O servidor ocupante de cargo de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 30 (trinta horas).

A Secretaria Municipal de Educação afirmou, portanto, que a extensão da carga horária para os professores efetivos da educação básica – PII está sendo feita de acordo com a legislação municipal pertinente.

Diante disso, esta Comissão determinou a notificação das professoras/requerentes para se manifestarem a respeito da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Ocorre, todavia, que o prazo decorreu sem manifestação das requerentes.

No caso em exame, não obstante a alegação de descumprimento da carga horária de 16 horas de extensão aos professores PII, as requerentes não comprovaram o descumprimento daquele dispositivo legal pela Secretaria Municipal de Educação.

Cumpre ressaltar que é direito de todo o cidadão fiscalizar os atos do poder público, podendo apresentar reclamações atinentes ao descumprimento das normas legais. No entanto, é necessário que as reclamações sejam devidamente fundamentadas para que eventuais irregularidades possam ser apuradas pelos órgãos competentes.

Portanto, não tendo sido demonstrado pelas requerentes eventual irregularidade praticada pela Secretaria Municipal de Educação no tange à extensão de carga horária para os professores efetivos da educação básica – PII, concluo pelo arquivamento do requerimento em exame.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2020.

Vereador WILLIAM PROFESSOR
Relator

		PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio		
às Folhas	39	sob o
nº	11348	às 10:36 horas.
Arinos - MG 05/10/2020		
<i>[Assinatura]</i>		
SERVIDOR RESPONSÁVEL		